

## RESOLUÇÃO Nº 636/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais  $n^{\circ}$  8.080, de 19 de setembro de 1990, e  $n^{\circ}$  8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88);

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13;

a necessidade de qualificar o acompanhamento do cadastro no CNES das novas equipes de Estratégia de Saúde da Família implantadas no Estado;

a necessidade de otimizar e acompanhar o efetivo incremento da produção municipal a ser verificada nos sistemas de informação da atenção básica de saúde (SISAB ou SIAB) em decorrência da implantação e/ou ampliação do número equipes de ESF;

a importância da manutenção do incentivo financeiro estadual criado pela Resolução nº 502/2013 – CIB/RS, que contempla as novas Equipes de Saúde da Família - ESF- implantadas a partir da data de aprovação da cita Resolução.



## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Dar nova redação ao Artigo 2º da Resolução nº 502/2013 CIB/RS, que passa a ter o seguinte texto:
- "Art. 2º Os pedidos de incentivo financeiro estadual para as novas equipes de ESF que trata a Resolução nº 502/13 CIB/RS, deverão atender os seguintes critérios:
- § 1º O referido incentivo será no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por equipe de ESF, dividido em duas parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- § 2º Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.
- § 3º A primeira parcela será paga a partir da publicação da Resolução de credenciamento aprovada pela CIB/RS.
- § 4º A segunda parcela será paga a partir da existência de cadastramento da(s) referida(s) equipe(s) no CNES, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da Resolução CIB/RS de credenciamento da(s) nova(s) equipe(s) de ESF, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa (disponível no formulário do FormSus) do não cadastramento da(s) nova(s) equipe(s) de ESF por dificuldades inerentes ao sistema do CNES.
- § 5º Após o cadastramento no CNES o município deve preencher o formulário no FormSus, com os seguintes documentos:
- Ofício do Gestor municipal assinado juntamente com a cópia digitalizada (modelo no FormSus);
- Informar o número do INE (Identificação Nacional da Equipe) da referida equipe (gerado pelo CNES);
- Informar o Número da Resolução CIB/RS que habilita o município (disponível no site da SES/RS).
- § 6º Para acessar o formulário do FormSus acesse a página da Secretaria Estadual de Saúde www.saude.rs.gov.br , no espaço (qualificação ESF Novos Incentivos) e preencher o formulário eletrônico: Adesão ao incentivo estadual para implantação de novas Equipes de Saúde da Família."
- **Art. 2º** Fica revogado o Art. 3º da Resolução nº 502/2013 CIB/RS.
- **Art. 3º** Os municípios que implantaram novas equipes de ESF sob a vigência da Resolução nº 502/13 CIB/RS terão seus direitos assegurados nos termos legais e terão um período de tempo de dois meses para atender os critérios para recebimento deste recurso financeiro.



- **Art. 4º** Os recursos financeiros oriundos desta Resolução podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Art. 5º -** A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.
- **Art. 6º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS